



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 04/02/2025, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Victor Willy Bandeira Miranda

Procurador Municipal
OAB/MG 205.803

Procurador/Advogado Municipal

RECEBEMOS

17/02/25

09h42

Aldemira Santos

LEI Nº 456, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG NO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ENTORNO DE SALINAS/CIMES, DISPENSA A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso MG aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de São João do Paraíso, poderá participar do Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Salinas, CIMES, CNPJ nº: 07.333.598/0001-80, visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§1º: O município poderá participar do Consorcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se construir na forma de Associação Pública.

§2º: O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº: 11.107/05.

Art. 3º. A autorização contida nesta lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaiso.mg.gov.br

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

§1º - A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções e Contrato de Consorcio a Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§2º - O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consorcio Público.

§3º - A publicação tratada no paragrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet- em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º - Os objetivos do Consorcio Público serão determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentarias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consorcio Público.

§1º: A formalização do Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º: É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaiso.mg.gov.br

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

§3º: Para o acompanhamento da aplicação dos recursos e a prestação de contas, o Consorcio Público fornecerá as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município de São João do Paraíso, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizados em suas respectivas contas de forma individualizadas em conformidade com os elementos económicos e das atividades ou projetos atendidos, conforme a nova contabilidade aplicada ao setor público.

Art. 6º - O protocolo de intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horaria e vencimentos, assim como, quando o caso, os cargos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos vencimentos e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§1º: A contratação de empregados para o consorcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º: Constituído o Consorcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do Contrato de Consorcio Público e seguidas das publicações devidas.

Art. 7º - O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o consorcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, §1º, III, da Lei 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº: 6.017/2007.

Art. 8º - O Município deverá adequar a sua participação no Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Salinas/CIMES, aos ditames desta Lei e da Lei Federal 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Parágrafo Único: Para os fins do Caput deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 9º - As associações públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº: 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº: 6.017/07.

Art. 10º – O valor e o repasse de recursos financeiros ao Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Salinas/CIMES, serão efetivados por meio de contrato de rateio celebrado em cada exercício financeiro.

Art. 11 - As receitas oriundas do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título pelo Consorcio, serão compensadas ao Município na proporção de sua participação no contrato de rateio no mês seguinte a arrecadação.

Art. 12 – Esta Lei não autoriza a criação de tarifas, taxas, impostos ou outro tipo de tributo, sendo vedada a cobrança de qualquer natureza, sem lei específica.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, 03 de fevereiro de 2025.


Selma Maria Morais dos Santos

Prefeita de São João do Paraíso MG

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG